

# O PROJECTO DO CODIGO E O DIVORCIO [1]

1

Clovis Bevilaqua — o estudioso mestre de legislação comparada, uma das mais soberbas eminencias do saber juridico brasileiro, moço nos annos, velho na madureza de estudos profundos —modelou a nova lei civil no mais rijo dos moldes.

Representante da moderna concepção do direito, Clovis não é um demolidor — é um innovadòr prudentissimo —que conserva — melhorando, melhora conservando. E' um evolucionista muito commedido.

A sociedade é um organismo e como tal se submette a lei geral e superior da evolução — que é uma marcha ascencional, lenta mas segura, continua, avassaladora.

---

(1) Os dois primeiros artigos foram publicados nos numeros 2 e 3 do *Correio da Semana* d'esta capital.

Um collaborador do dito hebdomadario. M. (o Dr. Francisco Marcondes Pereira) contestou-os—doutrinando a efficacia e razão de ser do divorcio.

Repliquei então—pelo mesmo jornal—com os quatro ultimos. —P. DE Q.

E o Brasil -formosa porção d'este todo se deve sujeitar ás exigencias da cultura de nossa edade—que impõe-lhe fundas modificações na sua legislação. E Clovis escreveu-as com a sua consummada circumspecção.

E' verdade que—Inglaterra—o descompassado colosso da civilisação fica na trazeira do movimento—continúa a ser a terra classica do direito costumeiro—do *common law*.

Mas a nova feição arrasta ao resto do mundo—alcançando até povos do extremo oriente—considerado fora das fronteiras da cultura occidental. O Japão vae tambem na dianteira e já tem o seu codigo civil e outras codificações.

O Brasil vae egualmente ser dotado do seu codigo civil já promettido na «Constituição» jurada em 1824—«*fundado nas bases da justiça e da equidade*».

Rege-nos ainda o anachronico e paleontologico codigo felipino do seculo dezeseis—que afinal vae para as arcas das cousas - que fiseram o seu tempo.

De mezes assiste o paiz admirado e orgulhoso o debate do codigo civil—que muito alto tem levantado os creditos da cultura brasileira. Todos os altos problemas attinentes á codificação da lei civil attingiram assomadas vertiginosas, alturas de entontecer.

No alevantado prelio defrontaram-se as duas correntes do direito—a carunchosa escola do direito natural, dos direitos innatos e a do realismo evolucionista—que affirma—o justo—condicionado no tempo e no espaço.

Um debate formidavel, solemne, grave e magestoso—em que faiscaram extensos os conhecimentos da jurisprudencia.

Ao tocar no melindroso assumpto do divorcio—renovou-se toda a argumentação conhecida. Esgotou-se o suppliciante thema tão velho—como as mais velhas instituições e sempre incandescente.

E em bôa hora triumphou no projecto dos 5, como no dos 21, como no da Camara dos deputados, como já triumphara no primitivo de Clovis, como deve ter trium-

phado no parecer do sabio Ruy—como triumphará na votação final a tradição—com que não se rompe impunemente. Ficará de pé o captiveiro conjugal. Adiada ainda para mais tarde, para muito longe a sonhada emancipação—que traz no bojo mais maleficios—que beneficios. Sacrifiquem-se os interesses privados,—embora respeitabilissimos as santas prerogativas da collectividade. Clovis—que estuda a nossa historia—desde a sua noite primitiva, desde os seus inicios, lá, longe, no velho mundo—acceitou com prudencia o legado dos velhos usos fundamente enraizados na alma da nação. Muito acertado. Seria um abalo muito entranhado—bolir nestes vinculos sociaes.

E o direitista architectou o seu maravilhoso edificio no cimento durissimo dos nossos costumes, da indole do nosso povo.

E' de certo o infortunio conjugal desgraça peior que o peior dos flagellos dos quatro circuitos do nono circulo do inferno dantesco. Remexem-se dentro d'elle—em turbilhão confuso e fragoroso todas as tempestades—que devastam a alma humana. Bemdicta seria a rajada—que aplacasse estes vagalhões da desdita. Mas o seu ondear é tão alteroso que o vento ulula-lhe na flor das espumas—sem serenal-o, encrespando-o mais muita vez.

O infortunio conjugal é mal grande de mais, irremediavel, sem medecina adequada. O medicamento é a escolha entre dois males—de desastrosas consequencias—a) ruptura completa do lar—b) e o rompimento restricto—a mera separação: o divorcio romano e o divorcio canonico.

Aquelle é o solapamento da familia—que se desconjunctaria de modo inconcertavel, irreparavel.

O casamento é—no nosso meio—uma prisão—cuja porta—encerrados os dois presos—é trancada e atirada a chave em profundidade sem termo, como sacudida no Arno foi a chave da torre do infeliz Ugolino.

Partindo de campos oppostos—brandindo armas diversas—os contendores das duas escolas se entenderam

n'este terreno delicado e chegaram a mesma solução para o temeroso problema—que tão intimamente se prende á felicidade da familia.

O divorcio—a pretendida taboa dos naufragos do amor é—nas elevadas espheras da doutrina—bellissimo, muito certeiro. Incompatibilisaram-se os dois seres---que se tinham sonhado—UM—para a vida e para a morte—é justo que se deslacem e se rumem para novos centros de affeições—não obtidos os carinhos anhelados no lar ajustado. Mas... cá em baixo—no solo asperrimo da vida—vivida nos muros das contigencias reaes, dentro de tradições annosas de 4 seculos, de 7 seculos—esconderia apenas os dons do cofre da deusa—da narração do Hesiodo.

Não quero, não devo discutir o apurado assumpto. E' materia esgotada—sem mais nada de novo a dizer. Quero apenas applaudir a solução proposta. Vae continuar no codigo civil—a indissolubilidade—o direito velho.

2

Clovis Bevilaqua—na altissima situação—em que o posicionou o seu grande talento—mostra-se por desmarcado trabalho—da raça dos vencedores. Tem uma vida completamente prehenchida—entre duas paixões—que o solicitam—disputando a presa—a dos encantos do lar e a dos livros.

Estuda o melindroso problema de muitos annos. Na cadeira de legislação comparada da Faculdade de Direito do Recife propunha muito timidamente «o divorcio com a maior parcimonia em casos graves taxativamente limitados pela lei--interdizendo-se ao conjuge culpado contrahir novas nupcias».

Foi este o parecer de Silvio Romero na discussão do codigo.

Mas aquelle professor mesmo opinava ao mesmo tempo—que «estabelecer o divorcio seria crear artificial-

mente uma perigosa instituição—que não era pedida pelas necessidades sociaes.»

De certo. E manteve este prudente modo de ver no seu projecto.

Noção ideal—muito factivel, muito justiçosa a revogação do *consortium omnis vitæ*—quando os dois corações se não podem fazer—*cor unum*.

Mas é uma questão social muito delicada—que não pode ser resolvida abstractamente, mas só dentro do grosso feixe de condições do meio—em que se agita e de accordo com as suas necessidades.

E' coetaneo do casamento.

Lá—no extremo oriente já o codigo de Manú decretava o repudio da mulher esteril no oitavo anno; no decimo da cujos filhos morreram; no onzeno da que só tinha filhas; e da que fallava com mau humor—immediatamente.

Está em todas as legislações antigas, nas leis de Moysés, como nas das cidades da Grecia. Epidemiou em Roma—onde só escapava á lava o casamento do *flamen dialis* de Jupiter.

Continuou a dominar nas leis barbaras—indo rareando ao encontrar as barreiras que lhe levantava a Egreja.

Carlos Magno nas suas celebres capitulares prohibiu-o—firmando-se nos motivos religiosos e já por intuitos de vida civil e de regular o bem-estar da familia—como affirma Guizot na sua *Civilisação na Europa*.

Houve desfallecimentos, contemporisações até que veiu o golpe decisivo do Concilio de Trento—que decretou o casamento absolutamente indissoluvel.

Grande conquista de progresso do christianismo.

No movimento ascencional da cohesão da familia cabe-lhe o papel de seu agente determinante.

O Comtismo impõe a inviolabilidade mesmo do conjuge superstite—porque simultaneo ou successivo—sempre polygamia.

Para esta apposição ao casamento—são intuitos do nosso tempo e do nosso meio exigencias de ordem biologica e social, a tradição, os habitos—pregando-se a monogamia como o typo definitivo na evolução social.

A indelebilidade domina na Italia, na Hespanha, em Portugal e na America do Sul.

Na França estabeleceu-se o divorcio em 1792—dando logo lugar a escandalos sensacionaes.

A leitura de Glasson patentea—que a lei franceza tornou o casamento—uma convenção de experiencia, uma união ephemera, restaurando mais ou menos aquelle casamento temporario—*á temps*—que para caso especialissimo propoz Bentham nos seus *Principios de codigo civil* e o qual—ainda assim era de todo contraproducente.

A immoralidade subiu aos extremos de no anno de 1797 os divorcios excederem aos casamentos.

Abolido em 1816—foi restaurado pela lei de 27 de julho de 1884—sob a pressão da eloquencia arrastadora de Naquet. Logo n'esse anno 1549 desquites converteram-se em divorcios. E no espaço de 5 annos e 5 mezes foram julgados—23.313 divorcios.

Paul Bourget—nas suas impressões de viagem aos Estados-Unidos—notou ser effeito do divorcio o summo respeito que envolve a mulher ns grande republica. E' possivel que o subtil psychologista tenha apanhado bem o facto, tendo-o visto com os seus olhos bem vedores, mas isto é—lá—onde é—aliás—tal a facilidade do divorcio—que elle ouviu gritar nas *gares* de Chicago—*vinte minutos para divorciar-se!!!*

Em 20 annos (de 66 a 86) a cifra dos divorcios elevou-se a 328.716!!!...

Agora mesmo dá-se facto significativo na Inglaterra—tão adiantada, tão liberal, tão feliz. A Camara dos Lords—noticiam os ultimos jornaes—acaba de regeitar o projecto—Russel—que ampliava o divorcio—tão cercado dos maiores estorvos!

Aqui—outro meio—outros costumes—não se pode accomodar a instituição. A indissolubilidade está fundamente enraizada na alma do povo.

O divorcio accoroçoaria a instabilidade da familia—corrompendo o ambiente dos casaes felizes. Desconhecido nas nossas tradições—viria desmantelar a noção santa da familia—solapar a moralidade do lar.

Bem avisado—portanto, andou o projectista do codigo—não querendo expor o paiz ao abalo da novidade da perigosa instituição.

Novo, sempre novo o direito velho bella conquista que hoje se abriga á sombra de imperiosas exigencias—de que se não pode desfazer.

---

# O DIVORCIO

1

M. lido e assiduo collaborador deste brilhante hebdomadario faz appêllo a minha responsabilidade de direitista para dizer mais da apurada questão do divorcio.

Devo obedecer a captivante injuncção.

E' minima a minha competencia. Declaro a minha insufficiencia. Não sei fazer alarde de attributos—que me faltam. Mas como o titulo obriga-me e o chamado é cavalheiroso—direi mais—apoiando a minha opinião—que não é isolada, nem anachronica ou atrasada—como parece ao illustre dissentista. Não será mais adiantada? Ao menos no meio brasileiro, de que me occupei? Procurarei mostrar.

Basta ler o meu primeiro artigo para ver que convivo na mais selecta campanhia—civilistas da mais alta nomeada, estadistas prudentissimos, quasi todos os nossos

nomes de mais fundo saber juridico—que tomaram parte e se interessaram na discussão do problema. Summidades do mundo scientifico norteam a minha maneira de opinar.

O illustrado divorcista vem aparar golpes que não dei ou que desfechei sem o intuito de controversia. Fel-o por gentileza—que lhe agradeço. Confesso-me penhorado a suas amabilidades. E lembro-lhe e ao *Correio*—que me devem ambos—ao menos—uma tenuidade de reconhecimento. O meu dissentista—por dar-lhe eu o ensejo de trazer a publico as scintillações de seu talento, as arrhas de sua leitura. E o *Correio* por ser o divulgador d'essas irradiações.

Tive apenas em mira—dizer o meu louvor ao que se tem feito relativamente a materia—dando ligeiramente os motivos de meu modo de ver. Quer o illustre dissentista—que me honra com a sua discrepancia—forçar-me a arrancar do solo as raizes da humilde plantinha de minha convicção. Submetto-me de boa vontade—voltando a pedir acolhida ao generoso jornal.

A rejeição do divorcio de nosso corpo de leis—já por muitas vezes no decurso do novo regime—não denota atraso da evolução brasileira—porque a instituição não é indicativa—por si—da mais alta cultura, não é peculariedade do mais apurado desenvolvimento—é tambem contemporanea de camadas inferiores da evolução humana—que cultivaram-na e cultivam-na ainda na mais larga escala.

E sabe-o o meu illustre dissentista.

Um só exemplo d'entre milheiros conhecidos dos que estudam. Nos tempos da velha Roma do 5.º seculo—S. Jeronymo, celebre doutor da Egreja viu um homem—que enterrara a sua vigesima primeira mulher -a qual por sua vez—sepultara vinte dois maridos.

E antes d'esses tempos ominosos—já os divorcios se multiplicavam á ponto de Marcial chamal-os—«a legislação do adulterio»— «*adultera lege est*».

E Juvenal—na sua 6.ª satyra falla em *octo mariti.*

E já antes Seneca—o estoico philosopho latino tinha dito—que as romanas não contavam a sua edade pelos annos dos consules, mas pelo numero de maridos.

Não é tambem a repulsa do instituto—presumpção de civilisação transbordante. E' simplesmente—um acto de prudencia—receio da medida que tem pendor para sempre sahir das raias traçadas. E' maré montante a cobrir todos os diques. O seu uso arrasta inilludivelmente—o abuso—um abrandamento, uma diminuição no decoro, na nobreza do casamento.

Crê o illustre M. que esta barreira levantada seja sobrevivencia de preconceitos—que collidem com os avanços do nosso tempo.

Não penso assim. Acho que convem respeitar a monogamia indissoluvel—porque é preoccupação com a moral da familia. E', diz—preconceito. Sel-o-há; mas um preconceito muito enraizado na tradição. E é perigoso bolir com elle—assentado nos mais elevados interesses de ordem publica—que não legitimam o divorcio no nosso meio.

O divorcio—como outro qualquer phenomeno—sujeita-se as regras geraes da phenomenalidade sociologica—deve acompanhar a historia evolutiva do direito—deve adequar-se a sua desenvolução atravez dos tempos e dos povos.

Deve adaptar-se ao tamanho do meio em que vigora ou quer penetrar—mais ou menos—como os viajantes que apanhava aquelle famoso salteador da Attica—ageitando-os no seu leito de ferro, estirando os pequeninos e mutilando os muito grandes, deviam ter todos a dimensão do leito.

Como a tyrannia do bandido deve ser o jugo do meio.

Mesmo porque é principio universalmente acceito—o direito não pode ir alem—nem ficar aquem do que é preciso.

A legislação—é estatuto superior da evolução, deve adaptar-se e de facto corresponde sempre ao estado da

sociedade—cuja feição espelha com limpidez. O direito acompanha a marcha geral dos phenomenos—emerge do plasma primitivo do facto, do costume para fazer-se—o preceito legal. Todas as suas instituições são consagrações de necessidades da vida social, creadas pelas contingencias da collectividade. São productos do momento historico e devem reflectir e de facto reflectem todas as modificações da civilisação de um povo - como a lamina do metal polido representa os objectos, como o crystal do rio reverbera as arvores que o marginam.

Costumes, instituições e leis devem caminhar por linhas paralellas—é rigorosa lei da historia.

Em summa—o direito é o amicto santo—que envolve os interesses da collectividade e do individuo nos accidentados successos da vida.

Applicando estes principios que o meu oppositor deve conhecer—posso dizer ou repetir—o divorcio não é conquista moderna--é instituto velho abrolhado do abatimento dos costumes e que tem acompanhado a indole das epochas e dos povos—é um phenomeno como qualquer—subordinando-se as condições fataes do meio e do momento. Pode ser acceitavel em dado momento e mais prejudicial em outro, pode ser menos inopportuno para este povo e mais desfavoravel para aquelle outro. Como para o nosso paiz.

Não se conforma no meio brasileiro que não o conhece ou o conhece apenas para repellil-o—porque elle será um elemento da instabilidade da familia. No recesso placido do lar brasileiro—não se amotinam as paixões—que se desencadeiam frementes em outras paragens e para muitos casos dos quaes é legislado o descasamento.

Para terminar este primeiro artigo de replica. Os antidivorcistas são unanimes no modo de manter a indissolubilidade. Os divorcistas—tantos quantas as opiniões—desde Naquet, Zola, os irmãos Marguerite e as legislações—norte-americanas—que o advogam e estabelecem na sua maior largueza até alguns brasileiros e a lei in-

gleza que menos logicos—o prendem dentro dos alterosos muros das restricções... Não se accordam.

2

M. começa a sua contestação—dizendo vir *bater-se com uma sombra.*

Quem a sombra? Qual a sombra?

O seu obrigado contendor?

Não valia a pena vir á imprensa—desfazer os seus assertos. Sombra é cousa vã, não se malha no vacuo. O caso lembra a palavra da tragedia de Corneille—*a vaincre sans perils—on triomphe sans gloire.*

Se, porem, refere-se ao instituto—que repelle, como prefiro entender no meu desvanecimento de não querer reduzir-me a tão nada, a tão sombra—então posso dizer—foi cruel o meu illustrado dissentista. A instituição que não lhe merece acquiescencia—é digna de veneração—vem dos fundos das edades e tem força bastante para ir longe pelos seculos futuros a dentro—sempre a dilatar a esphera de seu influxo—na razão directa do augmento de moralidade. de brandura do coração humano.

Sombra! Sim. E' o predicamento da indissolubilidade—que se faz frondente e tuentiva da familia brasileira. Sombra! E' a copa ramalhuda—que agazalha, em o seu amplo circulo a boa fortuna da nossa sociedade. Sombra! Sim. O meu illustre dissentista achou a palavra tutelar do instituto—para cuja defesa não a excogitaria de tanta qualificação o pobre escrevedor destas linhas.

Permitta que eu mostre os diversos departamentos de seus dominios: Italia, Austria (para os subditos catholicos), Hespanha, Portugal. principado de Monaco, baixo Canadá, Perú, Mexico, Chile, Argentina, Uruguay, Brasil—meio mundo civilisado—todo o povo latino, excepto a França, que lamentavelmente se despovoa, cuja familia atravessa crise muito crua—talvez devida, no ver de notaveis sociologos, de abalisados publicistas—aos effeitos desorganisadores da lei do divorcio.

Careço fazer uma rectificação ás affirmações de meu illustre dissentista—«*a Italia tem o divorcio de facto e...—quazi de direito!*»

Não, não. Engano manifesto.

O socialismo trabalha ha mais de 20 annos para a conquista da Italia. Em 1881 appareceu no parlamento um projecto de divorcio. Repetiu-se em 1892. E em dezembro ultimo vem de novo e a Italia levantou-se—como um só homem—para protestar em representações de 3 milhões de *uomini e donne—tutti maggiori di èta*. E—facto notavel desse movimento anti-divorcista—foi a parte vultosa—que tomaram as senhoras italianas—que, como donzellas, esposas e mães reprovaram o projecto.

O italiano—que se naturaliza bavarez—deixa de ter direitos e deveres de cidadão italiano—não é mais da patria do Dante.

Rogo venia ao illustrado M. para dizer-lhe—que o caso citado em seu artigo—não é dispositivo de lei italiana—é preceito de direito internacional.

Cahirá—naturalmente—ainda desta vez o projecto do socialista Berenine—apezar de enxertada por Zanardelli—na falla do throno a seguinte declaração: «no campo das disciplinas juridicas o meu governo vos proporá *temperar* em harmonia com o direito de outras nações—o *principio ideal* da indissolubilidade do matrimonio civil.

Conceitúa Fogazzaro: «Dal punto di vista sociale il divorzio é un regresso. La evoluzione sociale va chiaramente d'all unione poligama all'unione monogama. Progresso é quindi tutti ciò che rende più effectiva, più stretta, più stabile la unione monogama. Ora il divorzio é in certo modo un larvato retorno verso la poligamia, una reazione degli istinti poligami.» (Giornale d'Italia de 13—12—01).

O mesmo pensar é do sabio professor Morselli (Idea Liberale de Milão de settembre 1893) «Il divorzio mi sembra una reforma non in senso *evolutivo*, ma in senso *involutivo*, ossia, in una parola sola—un vero e proprio regresso.»

E é depois de affirmações destas--por homens da enfibratura do doutissimo Morselli—que o illustrado M. assegura emphaticamento que «todos os civilistas modernos mostram a necessidade do divorcio—na organisação da familia.»

Para desfazer mais claramente esta asserção exagerada e vel-a esvaecer-se—como a espiral de fumo no ar—basta notar—que ha do primitivo projecto—Clovis até o que subiu para o Senado 4 planos e em todos foi mantida a indissolubilidade votada afinal na Camara por 93 votos contra 35.

Uma observação significativa. Na legislatura passada —a mulher brasileira—em avultada copia de nomes com milhares de cavalheiros de todos os Estados—protestou contra o projecto então apresentado.

A indissolubilidade é instituto velho--o *consortium omnis vitæ* do direito romano—representa um avanço na evolução das affeições sexuaes.

Mas como phenomenos carinhosamente estudados hoje ella e o divorcio manam talvez da mesma fonte—canalisando-se por alveos differentes.

O catholicismo bebeu-a no cap. 19 do Evangelho de S. Matheus e no 7 da 1.ª epistola de S. Paulo aos Corinthios e concretisou—a —disciplina imperiosa no Concilio Tridentino—na monogamia indissoluvel, como o pilar resistente da felicidade da familia e da ordem social.

A outra noção—errada produziu o desato do laço conjugal—fez o casamento á termo—o divorcio.

Qual dos dous consulta melhor ou mais de perto os interesses da familia? Qual das duas assenta nos nossos costumes? Na indole da familia brasileira?

Parece que a primeira interpretação—proclamando a perpetuidade do contracto—que desafora das regras communs—envolvendo nas suas malhas um denso feixe de interesses diversos—amarrando nos do casal os mais subidos da prole e da conservação social.

O casamento é um contracto—o accordo de duas vontades—mas um contracto especial—*sui generis*--que obe-

dece a preceitos seus, só seus. Prende os mais complexos interesses e direitos—fazendo compromissos de natureza permanente. Fez-se—só a morte o desfará.

São perpetuos os vinculos da paternidade, da maternidade, da filiação— deve egualmente sel-o (e porque não?) o da união conjugal—que os produz.

Vigliani, senador e relator do Cod. Civil da Italia— disse—«a natureza humana quer estaveis e constantes as uniões do homem e da mulher para a procreação da especie e educação dos filhos e ella—que põe no coração do homem o instincto da familia e da sociedade— não é certamente favoravel ao divorcio que gravemente prejudica a formação e desenvolvimento da familia.»

Em palavras mais ou menos identicas e significativas decide a Côrte do Cassação de Turin.

E no senado francez dizia Chesnelong: «quanto mais solido e indestructivel for o matrimonio, mais resplandece a grandeza da mulher.»

Penso que no melindroso assumpto está dono da melhor solução a Egreja.

E é de notar—não me accuso de ultramontanismo.

N'esta questão muito deve a civilisação á Egreja.

E quem melhor que ella já fez sondagens no coração humano? Quem já lhe fez com egual minudencia a psychologia?

Ella o percorreu por todos os seus explanados— banhados das fulgencias da bondade, por todas as funduras--mergulhadas na basta camada dos mais feios desvarios, na treva da maldade, pesquisou-o por todos os seus mysteriosos escaninhos. Como extraordinario e subtilissimo analista descortinou a alma de seus fieis, destramou-lhe todos os sentimentos, desteceu-lhe todas as paixões—com a serenidade do anatomista na banca do necroterio—dissecando um cadaver.

Não se deteve na superficie—entranhou-se --por seus especiosos processos—nos seus mais escondidos recessos e viu-a atravez do emmaranhado tecido—como atravez de um vidro, como nas transparencias da radiographia

Um trabalho continuo, paciente, completo do vivisecção da alma humana.

E acabando a longa e cuidada caminhada n'esse microcosmo de bellezas e fealdades, de heroismos e crimes, de fantasias e cruas realidades—decretou a monogamia indissoluvel, como a melhor, como a unica solução do temeroso problema.

Temos fronteiras no paiz duas correntes —a tradicionalidade na grande maioria das opiniões e o impulso imitativo de alguns.

Qual agirá de modo a vencer? Qual triumphará? Qual deve triumphar no nosso meio?

3

Mytho bonito e suggestivo das theogonias gregas conta —que todo homem e toda mulher são as *metades* de um ser primitivamente *uno*. As duas metades procuram-se com desvelo, buscam-se sofregas, attrahem-se carinhosamente, sob influxo magnetico e no encontro ajustam-se e reconstituem a *unidade* primitiva.

Está ahi dentro deste bloco formoso o formoso escorço da monogamia indissoluvel. E' para este encontro —que a natureza depositou no humus do coração humano a semente da tendencia irresistivel da familia—bellamente encarnada na metaphora biblica—*«duo in carne una»*— *«um só homem, uma só mulher e para sempre,»*

Este escorço é o casamento—um contracto de indole especial e melindrosa, «o mais solido e respeitado de todos os contractos», como o qualifica Vareilles—Sommiéres.

E a implantação funesta do divorcio no regime do nosso lar não será um corte nos gravissimos interesses sociaes—que assentam na estabilidade da familia.?

Será elle um consectario da civilisação—que o condiciona necessariamente?

Não, elle não augmenta com a cultura social. E' inversa a sua rota. Restringe o seu campo de acção na

proporção do accrescimo da civilisação. Tem sido o seu diagramma— de Roma da decadencia—que o liberalisava na sua maior largueza até a lei ingleza—que não o favorece e a brasileira— que o repelle.

Poderia dizer-se um problema novo—como desdobramento da frouxidão actual de costumes, como ampliação da licença, da indisciplina—que domina a nossa epocha.

Tudo se agita, tudo vem á tona no mar revolto das opiniões—a apanagiar a confusão.

O socialismo—que tem o seu grande eixo na Allemanha—alonga—como o polvo os seus tentaculos—a sua rede por todos os ultimos planos do contorno. Considera o matrimonio mais ou menos—um fallimento—discute toda a organisação social—revolvendo-a em todos os seus meandros. E se vae alastrando pelo velho continente, avassallando as regiões septentrionaes do novo.

E o nosso organismo social já estará tambem tão combalido como algumas sociedades europeas e por muito estremecido já exigirá o divorcio como expediente do casamento desacertado?

Não quero indagar se bem ou mau, mas se conveniente para nós.

O conflicto vital que se assanha e recrudesce lá fora—tem pouca intensidade entre nós, graças a nossa *indifferença*. Não é muito renhida a lucta pela vida no meio brasileiro.

Os fados favorecem o nosso viver monotono—dandonos aquella linha de conducta de que nos falla o delicioso quadro do poeta allemão.

Com as luctas—que têem abroquellado o divorcio—por felicidade o nosso paiz só tem relações literarias. D'esses temerosos conflictos desconhece a aspereza dos golpes tão vexatorios em outras sociedades.

A medida é por ora lembrada para casos raros que não podem autorisal-a dentro da lei—em detrimento da communhão que não a conhece, não a quer.

O interesse da communhão prevalece sobre o interesse particular do individuo.

O instituto é alienigeno e inassimillavel na nossa terra —tão pacata, tão sem as perturbações —que sombream outros povos.

Os divorcistas partem de falsa noção—olham a questão sob o aspecto do caso particular e isolando-o do meio —miram-no por um só lado—sem vel-o no complexo geral de toda a sociedade.

E' um elemento pernicioso e de emprestimo—de que podemos prescindir, mais do que isto—de que carecemos nos acautelar para não trazer a desordem—sua companheira—para a nossa vida domestica—tão socegada —tão *indifferente*, não golpeada por ambições morbidas.

São diminutas as nossas desavenças intestinas que se multiplicariam á sombra do instituto collimado.

Aqui a noção do dever não se obliterou ainda, tem grande relevo, tem força sufficiente para sopitar os arrancos das paixões que fermentam em tanta parte por ahi a fora.

Opina o illustrado controversista—que «o nosso povo é indifferente, alheio a tudo...»

Não quero divergir. E ahi vejo a declaração sincera da desnecessidade do perigoso instituto. E ahi encontro argumento para não acceitar a medida que as necessidades sociaes não reclamam.

Esta censurada *indifferença* é talvez a prevalencia do caracter brasileiro. Não sei se feliz ou infelizmente. O brasileiro facilmente se adapta ás difficuldades, ás desillusões, á uniformidade da vida. Esta *indifferença* é apanagiada da mesmidade da vida—que vae seu rumo calmamente, sem estrepitos, sem solavancos, na complacencia do bem-estar possivel, no descuido feliz das cousas mansas. E' esta a sina de sua estrella.

Convido ao meu illustre impugnador a acceitar as imposições da logica—que nos deve escravisar a todos, a nos enlaçar a todos nas suas finas e inextricaveis tranças,

Fez cabedal de que «aquelle (o divorcio) representa no mundo a tradição» e por isto se faz seu sectario.

Está na historia. Tenho reconhecido o facto mais de uma vez. Já imperou ás escancaras, sem rebuços, sem o menor obstaculo.

Pois bem. E' por isto mesmo que eu advogo a indissolubilidade no Brasil—onde sempre a praticou a tradição em todo o seu rigor. Portanto deve permanecer pelos bons resultados da felicidade intima derramada na patria bem amada.

O divorcio é o maior factor da instabilidade da familia— tão custosamente organisada na sequencia dos seculos, na sua comprida caminhada da polygamia para a monogamia—o grande pilar da sociedade moderna.

A união conjugal monogamica é conquista incontroversa. E só—é inteira—na perpetuidade.

Para attenuar a desharmonia, o crasso desacerto do casal—entre os dois recursos—escolheu o paiz e mantem o menos nocivo—o desquite—attentos os perigos que o outro arrasta—como sequito.

E á proposito. Preciso rectificar outro ponto importante—em que olvidou-se o illustrado adepto do divorcio. «Não duvida, porem, diz elle—que a maior sabedoria está na legislação franceza e em alguns pontos da ingleza; aquella não permitte o desquite ou separação de corpos—baseada em serias considerações de ordem moral.»

Uma illusão. Esta era a legislação—que vigorava no 18.º seculo—anterior ao codigo. Mas hoje ambas aquellas legislações—franceza e ingleza—adoptam as duas instituições—divorcio e desquite.

E' a seguinte a evolução do direito francez—relativa a materia questionada—desde os seus inicios :

*a)* o antigo direito só admittia a separação de corpos ;

*b)* o direito intermedio só permittia o divorcio ;

*c)* o codigo civil (1804) autorisava os dois institutos;

*d)* a restauração (1816) restabeleceu o antigo direito só admittindo a separação de corpos;

*e)* a lei de 27 de julho de 1884 restabeleceu o divorcio—restringindo-o pela suppressão do mutuo consentimento e permittindo-o por adulterio do marido e manteve a separação de corpos—como o codigo civil—que em seu texto acolhia as duas instituições. Houve apenas modificações no dispositivo então em vigor concernente a separação de corpos para accomodal-a a lei nova.

4

Zola dizia em o anno passado (*Revue* de 1—3—01) «eu sou pela liberdade absoluta do amor; e se o divorcio é necessario deve ser concedido sem restricções e conceder-se por mutuo consentimento e até pela vontade de um só.»

E' mais ou menos a opinião de Naquet, que tambem sempre advogou a instituição na sua maior largueza.

E' o parecer dos irmãos Marguerite—que ainda na França estam patrocinando o «divorcio consensual» e «por incompatibilidade de caracter»—restaurando a lei de 20 de setembro de 1792—em toda a sua liberalidade de dissolução do laço conjugal, do amor livre pregado por Zola.

E' o que eu chamo sincero e logico.

Se consideram o divorcio um bem, um progresso, um direito—se o querem dentro do regime da liberdade, façam-no liberal, dentro dos moldes de Zola.

E' o que eu chamo sincero e logico.

Approxima-se destes modos de pensar o que está estabelecido nas diversas legislações dos Estados-Unidos—onde ha cerca de 30 casos de dissolução do vinculo conjugal «alem de outros que os Tribunaes na sua alta sabedoria possam julgar sufficientes.»

Pode-se dizer o casamento um contracto sujeito as regras communs, temporario, á praso—tanta a facilidade do descasamento, tanta a facilidade da mulher ter diversos maridos, do homem casar-se varias vezes: a polygamia dos povos incultos rebentando no mundo culto.

E' mais ou menos o encaminhamento para o desregramento d'aquelles tempos velhos da velha Roma—em que se inscrevia na pedra de um tumulo o seguinte epitafio singular: «aqui jaz uma senhora piedosa. Entre todas notada—só teve um marido.»

Devo concluir de factos tão repetidos—que o divorcio não é a melhor solução para o casamento desacertado—por que não desfaz os embaraços da vida do casal mal succedido, reitera-se em casos novos e acarreta—pelo contrario—graves inconvenientes a sociedade em geral. Foi medicamento lembrado para desmanchar as brigas conjugaes. A pratica tem mostrado que o recurso é contra-indicado—só tem dado resultados negativos—augmentando o mal—que se destinava a sanar.

E é devido a estes factos sempre renovados que disse Baudry—Lacantinerie: «.....o casamento—que é o mais santo de todos os contractos—deve ser tambem o mais estavel.»

«Depois da instituição definitiva da monogamia—entendia Augusto Comte—tem-se cada vez mais sentido que o sexo activo e o sexo passivo—conservando cada um o seu verdadeiro caracter—devem unir-se por um laço—a um tempo—exclusivo e indissoluvel—que resista a propria morte.»

E. Faguet (da Academia Franceza) declarou ha pouco—a banca-rota do divorcio—«que o meio instituido para por termo aos dramas de familia—os ampliava em vez de cural-os—tornando mais fundas e mais demoradas as miserias humanas.»

O erudito divorcista que veiu a meu encontro poz em duvida a minha lealdade—dizendo-me—«tão parcial—que tendo a seu lado o fundo preconceito...»

E' injusta, é injustissima a censura.

Porque parcial? Qual o meu interesse? O que me faria sahir da linha recta?

Posso estar errado, por equivocação de intelligencia nunca, nunca felizmente por desvio de caracter.

Exijo esta justiça a minha immunidade de espirito.

Desacceitou por antiguadas as estatisticas por mim dadas.

Pois bem ahi vão ao ultimas conhecidas - confirmando a verdade das publicadas.

Gabba di Piza, senador, professor e eminente jurisconsulto, publicou em março ultimo *(Rivista d'Italia)* meditado e escrupuloso estudo sobre o divorcio analysando-o sob todos os seus aspectos. Magistral o trecho sobre as estatisticas internacionaes.

Encurtal-as-hei para comprimil-as dentro deste artigo. Disse o austero e solemnissimo Gœthe—o maior dos allemães—palavra conceituosa—quando affirmou que «o mundo é governado pelos algarismos.»

E se os algarismos regem o mundo--ahi vae prova inconcussa da verdade da doutrina que defendo exigindo subordinação a suas injuncções.

A segurança das cifras do Gabba mostra o lado pratico e prejudicial do prejudicial instituto.

A segurança das cifras de Gabba descerra o que de bom e altamente moralisado modestamente se esconde dentro do «*fundo preconceito*» brasileiro.

E' do preclaro sociologo italiano:

«*França.* Em 1885 os divorcios subiram a 4123, em 1889---a 9463—dobrando em 4 annos—quando a população diminuia;

*Belgica.* Em 1865 regulava um divorcio para 800 casamentos, em 1890 enumerava-se um para 100—quer dizer em cerca de 40 annos—os divorcios se fizeram oito vezes mais assiduos;

*Inglaterra.* De 1859 para 1891 os divorcios duplicaram—sendo notavel não gosar alli de favores a instituição;

*Allemanha.* E' no grande imperio dos Guilherme tal o progresso do divorcio que a severa revista «*Allgemein Zeitung*» de Munich—*(Gazeta Universal)* chama-o espantoso;

*Suissa.* Na Confederação Helvetica—de 1872 para cá os divorcios têem crescido a ponto tal—que se formaram sociedades leigas e de pastores catholicos e protestantes para pedir a correcção da lei;

*Estados-Unidos.* Donos do primado. Estam á frente do movimento do descasamento. Em 1867 houve 9337 divorcios e em 1886—25.000—quasi triplicando—augmentando quasi 300 % em quanto a população crescia de 70 %. Ha Estados em que dá-se um divorcio para 10 casamentos.»

Está ahi nesta figura encurtada o divorcio dissolvendo a familia.

Está ahi o fundamento do meu justissimo modo de ver o problema.

Em corroboração do que tenho sustentado—O divorcio se vae mostrando do programma do socialismo—por onde vae este tentando fazer o seu direito de cidade e aproveitando opportunidades. Agora mesmo discute-se na republica Argentina com acalorado interesse o tormentoso problema. Uma grande commissão de senhoras pleitea perante os deputados e senadores—em Buenos-Aires—a regeição do projecto por offensivo das garantias da familia. Em favor se levanta o «centro socialista feminino.» (1)

E' o socialismo fazendo erupção na America Meridional.

Para terminar:

---

(1) Cahiu afinal na Argentina o malfadado projecto, após renhidissimos debates. 13—9—P. DE Q.

O illustre M. abriu o seu dissentimento a minha opinião—dizendo vir «*bater-se com uma sombra*».

Permittirá ainda uma nota á respeito. Não reparou na inversão dos papeis — arrastado talvez por algum curioso phenomeno de refracção. Bateu-se com um nome pequenino, modesto, mas em todo caso com um nome.

Eu fecho a minha replica—recambiando a palavra (sem o minimo intuito de vexame, como me veiu, não?) allegando ter acudido aos acenos de uma sombra—embora a sombra de um nome laureado nas justas da intelligencia, mas emfim—uma sombra—sim—M. a sombra de—um nome—que se não desvendou, que não sahiu da sombra.

Fortaleza—julho—02.

PEDRO DE QUEIROZ.

